



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1552 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS, CRECHES OU CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Está Lei tem por finalidade instituir o projeto "**Lei Lucas**" primeiro socorros nas Escolas para os servidores dos centros de educação infantil, Escolas de ensino iniciais e fundamental e colégio de ensino médio das redes públicas e particulares do município de Miranda.

Art. 2º - O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

I - Identificar e agir preventivamente em situação de emergência.

II - Realizar o socorro imediato até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torna-se possível.

Art. 3º - O poder executivo poderá realizar convênios com profissionais da secretaria de segurança pública, tais como corpo de bombeiros, bombeiros voluntários e acadêmicos do curso de enfermagem da Universidade local, para ministrar o curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de primeiros socorros vigente.

Art. 4º - Os cursos deverão ser realizados preferencialmente de forma voluntária por iniciativa privada ou entidades públicas, especializados em praticas de auxilio imediato e emergencial à população tais como o Corpo de Bombeiros , a polícia militar, e a Equipe de Serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU), secretaria de saúde sem custos adicionais para o município e ou para a instituição de ensino.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 5º - Nos passeios e excursões poderá participar no mínimo um funcionário capacitado para a realização de atendimento de primeiros socorros.

Art.6º - Além das palestras o Poder Executivo poderá confeccionar e distribuir cartilhas contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da rede municipal e particular de ensino.

Art.7º - Cabe ao Poder executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros através da regulamentação.

Art.8º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 31 de outubro de 2023.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura_miranda